

PARECER Nº: 37/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 187/2023

INTERESSADOS: VER. EDILSON SANTOS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 4/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 4/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a proibição do uso da linguagem neutra pelos estabelecimentos municipais de ensino do Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, nos termos declarados pelo STF na ADI 7019, cuja ementa transcrevemos:

“**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de Rondônia n. 5.123/2021 e fixou a seguinte tese de julgamento: "Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União", nos termos do voto do Relator. Os Ministros Nunes Marques e André Mendonça acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.2.2023 a 10.2.2023.”

Concluimos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 4/2023.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2023,
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

MÁRCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 37/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 4/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

